	ď
	ï
	L
	C
	1
	ĩ
	t
	Ļ
	(
	Ċ
	Ì
	C
	<
	ć
	7
ιń	1
ANTOS.	ŗ
\circ	Ļ
$\stackrel{\sim}{}$	L
_	-
_	
⋖	L
75	ī
0)	٠
'n	L
92	L
\circ	7
\sim	>
	Ļ
m	Ç
ES DOS SAM	(
ш	ľ
\neg	3
ヹ	L
\cdot	ĩ
=	ì
α	L
$\overline{}$	<
_	0
\circ	ñ
≈	;
_	`
m	1
92	1
Z	1
=	=
_	ď
_	7
_	1
=	
_	
\circ	1
\sim	1
13	ľ
⋖	i
$\overline{}$	ď
-	į
⋖	
_	
⋖.	
α	1
_	
	П
⋖	7
≯	-
۲Y	-
or YA	
oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
por Y⊿	
e por YA	
te por YA	
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS S.	
ente por YA	/
mente por YA	
Imente por YA	/
almente por Y⊿	I - I - I - I
italmente por Y⊿	
gitalmente por YA	
الا ۲۸ Jigitalmente	the state of the s
digitalmente por YA	the state of the s
o digitalmente por YA	the first and the first and
do digitalmente por YA	the terminal contract to the contract of
ado digitalmente por YA	the transfer of the second second second
ado digitalmente por YA	the transfer of the form
inado digitaImente por YA	the transfer of the same and the same and
sinado digitalmente por YA	
ssinado digitalmente por YA	The second secon
assinado digitaImente por YA	The second secon
assinado digitalmente por YA	
oi assinado digitalmente por YA	1 1 1
foi assinado digitalmente por Y $^{ ho}$	1 1
o foi assinado digitalmente por YA	the description of the second
to foi assinado digitalmente por Y eta	The same of the sa
nto foi assinado digitalmente por YA	the first of the second
ento foi assinado digitalmente por Y $^{ m A}$	14 - 1-44 - 17
nento foi assinado digitalmente por Y A	and the first of the second of
mento foi assinado digitalmente por Y $^{ ho}$. The base of the control of the con
ımento foi assinado digitalmente por Y $^{ ho}$	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por YA	the second contract of
$_{ m 0}$ cumento foi assinado digitalmente por Y $^{ m A}$	The second secon
locumento foi assinado digitalmente por Y $^{ ho}$	The second of th
documento foi assinado digitalmente por YA	the second of th
e documento foi assinado digitalmente por YA	
te documento foi assinado digitalmente por YA	1 1
ste documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YA	the second control of
Este documento foi assinado digitalmente por YA	A section of the sect
Este documento foi assinado digitalmente por YA	
Este documento foi assinado digitalmente por YA	CLOCLLOC OCOLLLY LLLLCCOC TLLCCCCC

Publicado r do TCE/AM	 o Eletrônio	0
Edição Nº _		
De	 	-



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº801/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11188/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Fabio Martins Saraiva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2676/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fabio Martins Saraiva, Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ipixuna, referente ao exercício 2017, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- **10.2. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2°, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **10.2.1.** Efetue a devida depreciação dos bens móveis e imóveis;
 - **10.2.2.** Proceda, nos próximos processos licitatórios, em estrita observância ao que preceitua a Lei federal nº 8.666/93;
 - **10.2.3.** Mantenha os registros e controles, além de toda documentação referente aos atos e fatos contábeis pertinentes ao Grupo de Contas Genéricas (Resolução CFC N.º 1.133/08 Aprova a NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis) como forma de atender às regras de direito financeiro, definidas pela Lei federal nº 4.320/64, cuja inobservância

	٢
	Š
	Ļ
	L
	Š
ιń	Š
ő	ŀ
F	;
ξĀ	ŀ
OS SA	į
S DO	Š
S	Š
Ĕ	,
ಠ	L
巫	9
2	2
Ř	ċ
Š	
∃	÷
≦	
S	
Ň	
ž	,
٨	٠
Ϋ́	
₹	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
ā	-
ıţ	
цe	
ā	
ē	
0	
ad	
Sin	
as	- / /
ō	
2	
jen	
Ę	
docu	
Ф	
ste	
ш	LOCULOG CACCULT LULLGGGG TUCACUC
	,
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº801/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

acarretará a não aceitação das justificativas futuras, com consequente responsabilização e reflexos nas prestações de contas respectivas;

- **10.2.4.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- **10.2.5.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- **10.3. Oficiar** o **Sr. Fabio Martins Saraiva e seus Advogados** sobre a Decisão do Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Agosto de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral